

CONCURSOS PÚBLICOS

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

TESTE SELETIVO – CONCURSO PÚBLICO

Teste seletivo:

- Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Emprego público celetista.
- Seleção simplificada (situações emergenciais).

Concurso público:

Preenchimento de cargos de provimento efetivo.

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

- Apuração do índice da despesa com pessoal.
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
- Lei de criação dos cargos ou empregos.
- Lei que autoriza a contratação temporária.
- Justificativa para abertura do concurso público ou teste seletivo.
- Autorização do chefe do poder competente.
- Designação de comissão examinadora/julgadora.
- Contratação de empresa responsável pela elaboração e correção das provas.
- Edital de abertura do concurso público ou teste seletivo.

ÍNDICE DE PESSOAL

Limites/providências

LIMITE	PERCENTUAL	CM	PM	PROVIDÊNCIA
ALERTA	90%	5,4%	48,6%	Nenhuma
PRUDENCIAL	95%	5,7%	51,3%	Contenção
TOTAL	100%	6%	54%	Redução

Medidas de contenção

VEDAÇÃO (LRF, art. 22, § único)

Inciso IV ► Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Atenção: A abertura de concurso **não** está proibida, mas poderá ser considerada **suspeita**.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF, art. 16:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

LEI DE CARGOS E EMPREGOS

- Plano de cargos, empregos e salários e todas as alterações.
- Tabela demonstrativa de cargos existentes, ocupados e vagos:

CARGO	EXISTENTE	OCUPADO	VAGO
Cargo I	10	8	2
Cargo II	15	14	1
Cargo III	6	3	3

- O número de cargos vagos representa o **teto** de vagas que podem ser disponibilizadas para concurso ou teste seletivo.

LEI DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- Lei municipal de iniciativa do executivo.
- Regulamentação do art. 37, inciso IX, CF.
- Parâmetro ► Lei Federal 8.745/1993.

Hipóteses comuns de contratação temporária

- Assistência a situações de calamidade pública.
- Assistência a emergências em saúde pública.
- Admissão de professor substituto (licença de professor efetivo).
- Execução de convênios na área da saúde.

Duração do contrato: até dois anos.

Regime de contratação: celetista.

JUSTIFICATIVA

- Motivação para a admissão de pessoal.
- Hipóteses mais comuns:
 - ✓ Vacância de cargo público ► Aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão.
 - ✓ Criação de novos cargos.
 - ✓ Abertura de novas vagas.
 - ✓ Atendimento de novas demandas administrativas e/ou da população.
- Autoridade signatária:
 - ✓ Prefeitura ► Secretário municipal de administração (genericamente) ou secretários municipais solicitantes das contratações.
 - ✓ Câmara ► Responsável pela administração.

AUTORIZAÇÃO

- Autorização para a admissão de pessoal.
- Autoridade signatária:
 - ✓ Prefeitura ► Prefeito.
 - ✓ Câmara ► Presidente.

COMISSÃO EXAMINADORA/JULGADORA

- Condução e fiscalização do concurso.
- Mínimo de três servidores, usualmente.
- Preferencialmente servidores efetivos e isentos.
- Autoridade signatária:
 - ✓ Prefeitura ► Prefeito.
 - ✓ Câmara ► Presidente.
- Veículo ► Decreto (prefeitura) ou resolução (câmara).
- Publicação na imprensa oficial.
- Descrição da qualificação profissional dos membros da comissão.

Cuidado: Parentesco entre membro da comissão e candidato ► Cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

TERCEIRIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

Exigências:

- Licitação tipo técnica e preço.
- Comprovação da existência de profissionais qualificados para a tarefa.

Taxa de inscrição:

Em caso de contrato de risco em que os valores da taxa de inscrição ficam com a contratada, os valores devem ser recolhidos ao tesouro antes de serem repassados à instituição ► IN 71/2012-TCE/PR, anexo I, item a.5.

EDITAL DE ABERTURA

Instrução Normativa 71/2012-TCE/PR: (art. 8º, inciso VII)

- Identificação do cargo ou emprego público, atribuições, qualificação profissional e valor total dos vencimentos.
- Quantidade de vagas ofertadas e previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência física.
- Valor da taxa de inscrição e forma de pagamento.
- Locais e procedimentos de inscrição, com prazo razoável para sua realização.
- Conteúdo programático de cada prova e datas em que serão aplicadas.
- Composição da nota de cada prova na formação da nota final do candidato, incluindo os critérios de desempate.

- Forma, prazo e demais requisitos para apresentação dos recursos e como os candidatos terão ciência dos resultados do julgamento.
- Prazo de validade do certame e eventual possibilidade de prorrogação.
- Comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores.

Importante:

- Número de vagas mencionado no edital de concurso deve ser apenas o de admissão imediata.
- Durante o prazo de vigência ou de prorrogação, o concurso pode ser utilizado para o preenchimento de vagas supervenientes (ainda que não mencionadas no edital).
- Possibilidade de abertura de concurso para formação de cadastro de reserva.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Decreto 3.298/1999)

Caracterização:

- Deficiência física.
- Deficiência auditiva.
- Deficiência visual.
- Deficiência mental.
- Deficiência múltipla.

Reserva de vagas:

- 5% das vagas.
- 1 vaga deficiente/20 vagas abertas.

Arredondamento:

- 1 vaga deficiente/1-19 vagas abertas.
- Exceto concurso com pouquíssimas vagas.

TITULAÇÃO

Magistério ► Provas e títulos.

Outros cargos ► Somente provas ou provas e títulos.

Exemplos de títulos:

- Licenciatura.
- Especialização.
- Mestrado.
- Doutorado.
- Trabalhos publicados – artigos, livros, etc.
- Experiência profissional – não diferenciar entre:
 - ✓ Serviço público e serviço privado.
 - ✓ Serviço dentro e fora do município.

VALIDADE DO CONCURSO E PRORROGAÇÃO

- **VALIDADE** ► Até dois anos.
- **PRORROGAÇÃO** ► Uma vez, por igual período.
- Durante o prazo de vigência do concurso, os aprovados têm **PRIORIDADE** sobre novos concursados.

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- Isenção não é obrigatória.
- Exigências:
 - ✓ Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
 - ✓ Membro de família de baixa renda.

EXAME PSICOTÉCNICO

- Súmula 686/STF:

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

- Acórdão TCE/PR 1794/07-1ª Câmara ► Possibilidade.

ETAPAS DO CONCURSO

- Instauração.
- Inscrição.
- Provas.
- Resultado.
- Avaliação de candidatos deficientes.
- Conclusão.

Instauração:

- Edital de abertura do concurso.
- Impugnação de edital.

Inscrição:

- Inscrição dos candidatos.
- ✓ Pagamento da taxa de inscrição.
- ✓ Pedido de isenção da taxa de inscrição.
- ✓ Indicação da condição de candidato deficiente.
- ✓ Pedido de atendimento especial.
- Edital de homologação das inscrições.
- ✓ Relação de candidatos de ampla concorrência.
- ✓ Relação de candidatos que se declararam portadores de deficiência.

Provas:

- Edital de divulgação da data e local da prova.
- ✓ Prova escrita objetiva.
- ✓ Prova escrita discursiva.
- ✓ Prova oral.
- ✓ Prova prática.
- ✓ Prova de título.
- Realização da prova.
- Edital de divulgação do resultado provisório da prova.
- Recursos.
- Edital de divulgação do resultado definitivo da prova.

Resultado:

- Edital de divulgação do resultado final provisório.
- Recursos.
- Edital de divulgação do resultado final definitivo.

Avaliação de candidatos deficientes:

- Edital de convocação de candidatos que se declararam portadores de deficiência.
- Perícia médica.

Conclusão:

- Homologação do resultado final do concurso.
- ✓ Relação de aprovados de ampla concorrência.
- ✓ Relação de aprovados portadores de deficiência.

- Autoridade signatária:
 - ✓ Prefeitura ► Prefeito.
 - ✓ Câmara ► Presidente.

PROVIMENTO DOS CARGOS

- Convocação dos aprovados.
- ✓ Não atendimento da convocação.
- ✓ Desistência.
- ✓ Inclusão no final da lista classificatória.
- Perícia médica.
- Nomeação.
- Posse.
- Exercício.
- Escolha de vagas.
- Lotação.

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

- Não atendimento ► Desistência tácita.
- Desinteresse por escrito ► Desistência expressa.
- Inclusão no final da lista ► Previsão no edital do concurso e/ou no respectivo regulamento.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Lei 8.112/1990: (art. 5º)

- Nacionalidade brasileira.
- Gozo dos direitos políticos.
- Quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- Idade mínima de dezoito anos.
- Aptidão física e mental.

Atenção:

- Atribuições do cargo podem justificar a exigência de requisitos adicionais.
- Idade máxima de 70 anos.

PERÍCIA MÉDICA – HIGIEDEZ FÍSICA E PSÍQUICA

Indícios desfavoráveis:

- Gozo de aposentadoria por invalidez (regime próprio ou INSS).
- Detentor de doença, lesão ou incapacidade caracterizadora de aposentadoria por invalidez.
- Detentor de doença ou lesão que sejam potencial causa de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida.

Legislação:

- Lei 7.713/1998 – art. 6º, inciso XIV – isenção de imposto de renda.
- Lei 8.112/1990 – art. 186, inciso I – aposentadoria por invalidez.
- Portugal – Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde – doenças crônicas.

NOMEAÇÃO

- Requisitos:
 - ✓ Inexistência de impedimento legal.
 - ✓ Existência de vaga.
 - ✓ Obediência da ordem de classificação.
 - ✓ Observância do prazo de validade do concurso.
- Autoridade signatária:
 - ✓ Prefeitura ► Prefeito.
 - ✓ Câmara ► Presidente.
- Veículo ► Decreto (prefeitura) ou resolução (câmara).
- Publicação na imprensa oficial.

Atenção:

- Aprovação em concurso público gera simples expectativa (e não direito) à nomeação, exceto se comprovada **má fé** da administração.
- Ato de nomeação pode ser múltiplo ou coletivo, isto é, contemplar mais de um cargo e/ou candidato aprovado.
- Ato de nomeação pode fixar a data do exame médico, a data de comprovação dos requisitos de investidura e a data da posse.

NOMEAÇÃO – IMPEDIMENTOS LEGAIS

- LRF, art. 22, § único, inciso IV – ultrapassagem do limite prudencial da despesa com pessoal – **exceção:** reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- LRF, art. 21, § único – aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato – período de 1/7 a 31/12.

▪ Lei 9.504/1997, art. 73, inciso V – nomeação nos três meses que antecedem a eleição e até a posse dos eleitos – **exceções** (alíneas “c” e “d”) – período de 1/7 a 31/12:

✓ Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo de vedação.

✓ Nomeação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do prefeito.

Atenção: Havendo conflito entre as normas, prevalece a regra mais rigorosa.

POSSE

- Data da posse – conveniência administrativa.
- Requisitos:
 - ✓ Aprovação em perícia médica.
 - ✓ Comprovação dos requisitos de investidura.
 - ✓ Declaração de bens e valores patrimoniais.
 - ✓ Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo e não percebe benefício proveniente de RPPS ou do RGPS relativo a emprego público.
 - ✓ Idade máxima ► 70 anos.
- Autoridade:
 - ✓ Prefeitura ► Prefeito.
 - ✓ Câmara ► Presidente.

- Veículo ► Termo de posse.
- Desnecessidade de publicação na imprensa oficial.

Atenção:

- O candidato portador de deficiência deve comprovar essa condição **antes** da homologação do concurso.
- A data da posse poderá ser adiada, se houver previsão específica no estatuto dos servidores – por exemplo, 30 dias, Lei 8.112/1990, art. 13, § 1º.

APOSENTADORIA – IMPEDIMENTO DE ASSUNÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Aposentadoria pelo RPPS:

- Impede a assunção de novo cargo público.
- Exceções:
 - ✓ Cargo comissionado.
 - ✓ Cargo eletivo.
 - ✓ Cargo efetivo acumulável (CF, art. 37, inciso XVI):
 - ❖ Professor + técnico ou científico.
 - ❖ Professor + professor.
 - ❖ Profissional de saúde + profissional de saúde.

Aposentadoria pelo RGPS:

- Tempo de serviço exclusivamente privado ► Não impede a assunção de novo cargo público.

- Tempo de serviço público:
 - ✓ Parcial.
 - ✓ Total.
 - ✓ Cargo público (estatutário).
 - ✓ Emprego público (celetista).

IMPEDIMENTO ► Assunto controvertido.

EXERCÍCIO

- Data de entrada em exercício – mesma data da posse (geralmente).
- Data de entrada em exercício poderá ser adiada, se houver previsão específica no estatuto dos servidores – por exemplo, 15 dias, contados da data da posse, Lei 8.112/1990, art. 15, § 1º.

LOTAÇÃO

- Local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público.
- Definida discricionariamente pela administração.
- Servidor **não** escolhe o local de trabalho.

ESCOLHA DE VAGAS – CRITÉRIOS

- Antiguidade no cargo, antiguidade no serviço público municipal, classificação no concurso, idade, proximidade do local de trabalho com a residência do servidor, etc.
- Sistema de rodízio e/ou sorteio, principalmente para suprir vagas existentes em locais distantes e/ou de difícil acesso, que rotineiramente não atraem pretendentes.
- Procedimentos deverão ser regulamentados através de norma interna, onde também deverá ser fixada a periodicidade da escolha e/ou sorteio das vagas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCURSO

- Instrução Normativa 71/2012-TCE/PR.
- Prazo de envio da prestação de contas ► **60 dias** a contar da data da admissão.
- Penalidades – Lei Complementar Estadual 113/2005 – redação da LCE 168/2014 – multas:
 - ✓ Não encaminhar para registro no TCE.
 - ✓ Deixar de apresentar informações.
 - ✓ Não observar as normas legais.
 - ✓ Não observar a ordem de classificação.
 - ✓ Não realizar prova ou teste seletivo.

LEITURA COMPLEMENTAR

www.tdbvia.com.br

- Artigos
- Cursos